

ISSN 2177-6784

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 2 – Número 2 – p. 75-89 – julho/dezembro 2010

Editor

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

Organização de

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
MARCELO DALMÁS TORELLY

ENTRE SERPENTES E TOUPEIRAS: A cultura do controle na contemporaneidade (ou sobre o caso do monitoramento eletrônico de presos no Brasil)¹

Augusto Jobim do Amaral

Mestre e Especialista em Ciências Criminais (PUCRS). Doutorando em
Altos Estudos Contemporâneos (COIMBRA – Portugal). Professor de
Direito Penal, Processo Penal e Criminologia da ULBRA e da ESADE.
<guto_jobim@hotmail.com>.

Resumo

O presente estudo pretende analisar a problemática relativa à cultura do controle penal na contemporaneidade. Para tanto, lança mão do exame do monitoramento eletrônico de presos no Brasil como modo exemplar da tendência estrutural que vem inundando amplamente o plano atual das práticas punitivas – mudança complexa e profunda no campo do controle do delito que transforma o modo de pensar e atuar dos agentes penais. Ao longo da crise das instituições correccionais no século XX, verifica-se que as experiências dos substitutos penais – mecanismos aplicados na tentativa de evitar a prisionalização e tentar lidar com a falência da pena de prisão –, em particular no Brasil, nada tiveram de impacto na minoração sobre o encarceramento; ao contrário, houve um aumento vertiginoso da população carcerária. O que se pode verificar, indubitavelmente, é o alargamento da rede controle do sistema penal sobre os cidadãos. Sobretudo, enfim, são estas próprias modificações nas práticas de poder de uma sociedade de controle que demonstram como operam os novos mecanismos de sanção, e caberá, suma, surpreender os diversos mecanismos de controle que estão sendo implementados no lugar dos meios de confinamento disciplinares.

Palavras-chave: Sociedade de controle; Cultura penal; Sistema carcerário; Substitutos penais; Monitoramento eletrônico.

Abstract

Between Serpents and Moles: The culture of control in contemporaneousness (or toward the case of the electronic monitoring of prisoners in Brazil)

This article analyses the culture of the criminal control in a current days. In such a way, examines the electronic monitoring of prisoners in Brazil as example of the structural change in the plan of punitive forms – complex and deep change in the field of the control of the crime that transforms the way to think and to act of the criminal agents. Throughout the crisis of the correctional institutions in twenty century, the experiences of the alternative to imprisonment – applied in the attempt to prevent the prison and to try to deal with the bankruptcy of the punishment by confinement –, particularly in Brazil, have not had impact in the lessening on the imprisonment; in contrast, have had a great increase of the incarceration. What can be verified, doubtlessly, is the widening of the control net of the criminal system on the citizens. Over all, at last, the modifications in the power practices in a Society of Control demonstrate how operate the new mechanisms of sanction. Necessary, in summary, verify the diverse mechanisms of control that have been implemented in the place of the disciplinary confinements.

Keywords: Society of control; Criminal culture; Penitentiary system; Form of correctional supervision; Electronic monitoring.

A criminalidade é, em todas as sociedades, um problema demasiado sério para ser deixado nas mãos de falsos especialistas e verdadeiros ideólogos, e, menos ainda, de policiais e políticos que se apressam explorar o problema sem avaliá-lo adequadamente e sem saber dominá-lo efetivamente. Suas transformações apelam não a uma rejeição, mas sim a uma renovação da abordagem sociológica, a única que pode nos salvar do pornografismo da segurança, que reduz a luta contra a delinquência a um espetáculo ritualizado, que só serve para alimentar as fantasias de ordem do eleitorado e reafirmar simbolicamente a autoridade viril de quem toma as decisões no âmbito do Estado.

LOÏC WACQUANT

INTRODUÇÃO: O CASO, E PARA ALÉM DELE

Sancionada no dia 15 de julho último a Lei nº 12.258 que prevê a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado. Em linhas gerais, para tanto, alterou-se a Lei de execuções penais especificando que, nos casos de saída temporária no regime semi-aberto de cumprimento de pena e na determinação da prisão domiciliar, o juiz poderá definir a fiscalização por meio de monitoração eletrônica, cuja implementação será regulamentada pelo Poder Executivo (146-B, 146-C e 146-D da Lei 7210/84). Todavia, já no Estado do Rio Grande do Sul, depois de sucessivas tentativas, testes e adiamentos, começou a se utilizar o dispositivo em duzentos presos do regime aberto, segundo informa a imprensa local,² com a previsão de edital para a compra de mais oitocentos equipamentos até 2011.³

Ainda que se esgrime, em maior ou menor medida, a tese da tentativa de reduzir o impacto do problema de vagas, principalmente na realização do sistema progressivo de cumprimento de pena que temos, monocordicamente, o argumento imposto traduz uma preocupação com a falta de vagas no sistema carcerário em geral, déficit este que alcançaria em 2009, segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional,⁴ 139.266 vagas. Assim, o que se avizinha no horizonte punitivo brasileiro? Estará aí a solução ou, para os mais céticos, ao menos a atenuação do problema das vagas no sistema prisional brasileiro? Importará, em alguma medida, elaborar, para além deste rasteiro estado da questão, o que se dá a saber nesta dinâmica punitiva frente um contexto mais abrangente, ou seja, sobretudo diante da *sociedade de controle* que andamos imersos?

1 A NOVA ORDEM SOCIAL DO CONTROLE DO DELITO

Infrutífero achar de forma inocente ou ingênua que possa se tratar de um movimento isolado, e não de um modo exemplar da tendência estrutural que vem inundando amplamente o plano das práticas punitivas há pelo menos trinta anos. É uma mudança complexa e profunda no campo do controle do delito como um todo que ali é surpreendida como mero sintoma. De fundo, vem se redefinindo em si a postura de enfrentamento político-criminal que pontualmente podemos identificar, como faz Garland,⁵ dentro do panorama da *nova cultura do controle do delito*.

A fora seus desdobramentos múltiplos, que no momento se torna menos pertinente, proficuo analisar algumas idéias e práticas nucleares que vem (ir)rompendo já de certo tempo (n)o *complexo penal-welfare*, que se entrelaçam com estes velhos esquemas de instâncias correccionais reabilitadoras do XX. Os diversos discursos e variedades políticas que emergem em novo contexto acabam, por certo, por coexistir com as antigas configurações estabelecidas. É, primordialmente, sobre o local de importância do aparato de justiça

penal e a transformação estratégica de seu funcionamento que cabe tencionar. Se vivenciamos uma era “pós-reabilitação” não será porque o aparato correccionalista não esteja ainda em pé – mesmo que, até nas suas épocas áureas, ele não tenha se caracterizado por instâncias altamente desenvolvidas. Antes de se falar numa mudança estrutural da justiça penal, o que se verifica é uma *cultura* política diferente, em que se recobrem as linhas de um então Estado de bem-estar social, agora mitigado na dita modernidade tardia, dirigindo-se para um novo estilo de gestão pública da justiça penal estatal, ou seja, o que há é uma espécie de redefinição do papel das instituições existentes que sinalizam para novas metas e prioridades.⁶

O que pesa de maneira ímpar e acaba por produzir uma mudança significativa, para além das meras estruturas de controle, é o âmbito imediatamente ligado a elas, o aspecto intrinsecamente vinculado que as anima, significa e, de alguma forma, ordena os seus usos, que são as sensibilidades culturais envolvidas. Trata-se de um esforço perene de surpreender estes novos padrões, dimensionar as incipientes *coordenadas culturais* que dão novos propósitos – (re)significam continuamente a importância simbólica deste campo –, transformam, suma, o modo de pensar e atuar dos agentes penais frente ao delito.

Assim, segundo o professor inglês⁷, interessa ressaltar três linhas de fuga para analisar, em geral, a nova *cultura* penal. Por um lado, o que emerge é a mudança de ênfase dos *métodos de reabilitação* para o *controle efetivo*; da perspectiva do “bem estar” para modalidade puramente “penal”, centrada em objetivos retributivos, incapacitantes, dissuasivos, e voltada à dita *segurança pública*. Em especial, as leis e práticas de semiliberdade inclinam-se a serem vistas como simples castigos à comunidade, em que se minimizam os objetivos habitual e tradicionalmente dispostos de reabilitação em prol da vigilância intensiva dos “liberados” confiada à polícia. Assim, se pelo aspecto da modalidade “penal” vê-se claramente seu caráter mais prioritário, proeminente e punitivo, a espécie do “*welfare*” têm-se tornado mais centrada no delito e no risco. Noutros termos, os delinquentes submetidos aos regimes de semiliberdade são postos no discurso não mais no lugar de sujeitos com privações sociais que, neste estado, necessitam de ajuda. São confrontados como riscos que necessitam ser geridos; indignos e perigosos que devem ser cuidadosamente controlados para a proteção do público.

Com isto, um segundo momento nos convida a verificar a própria redefinição do significado da *reabilitação*. O foco se desloca do “cliente” para o “delito”. As questões mais importantes atualmente, neste aspecto, dizem mais com o *controle do delito* que à *assistência individual*. Se antes a postura acentuada era a de certa preocupação com a transformação das relações sociais do indivíduo, no sentido de tentar melhorar sua autoestima e desenvolver seu discernimento, a tendência agora é torcida para um objetivo imediato completamente diverso: circunda, pois, a imposição de restrições, sempre enfocando a conduta delitativa e seus hábitos conexos, visando à proteção do público. Inscreve-se a reabilitação no *marco do risco* mais que no marco do “bem-estar”. Poderão ser “tratados” os delinquentes apenas se isto servir para proteger o público ou, quem sabe, para reduzir o custo envolvido no castigo direto e simples. – Não se esqueça do argumento que não falha quando da defesa do incremento de mecanismos de controle em meio aberto, tal como as coleiras/tornozeleiras eletrônicas: não raro a fala passa pelo alto custo do detento ao sistema penal e as possíveis vantagens (para quem?) de se adotar estes mecanismos, no contraponto de se investir em mais vagas em estabelecimentos prisionais. Falsa alternativa, falacioso engodo, que não deixa escolha senão dentro do impulso de aumentar a dimensão sempre elástica da rede do controle penal –. A reabilitação que, sob o discurso oficial, primava pelo valor da autodisciplina, reduz-se a um meio de manejar o risco, de reduzir o perigo e intensificar a segurança pública. Nem mesmo, ao que parece, enfim, a reabilitação põe-se mais como mote principal do discurso de legitimação do sistema penal. Algum tipo de expectativa quanto a isso foi abandonado, mesmo pelo verbo oficial das agências “welfaristas”. A atual preocupação desavergonhada é com a redução do risco

de vitimização futura a custo mínimo – o interesse primordial paira indeclinavelmente pelo “fortalecimento eficiente do controle social”.⁸

Se a justiça penal, no século passado, depositava algum crédito sobre a instituição da *probation*, quer dizer, dos regimes de semi-liberdade em seus diversos graus, o que se vem constatando nas presentes práticas punitivas, é o endurecimento do seu procedimento, e a rigidez intensificada representa o norte a ser seguido. Maximiza-se em regra o controle, nada disso sem a constante pressão governamental e mesmo da comunidade em geral que vê estes mecanismos liberatórios como deletérios a todo o corpo social. A permeabilidade ao processo político – ao estilo populista em matéria penal – não pode ser desconsiderada quando se examina a tamanha perda de autonomia da justiça penal. A vulnerabilidade aos estados de ânimo da opinião (veiculada como) pública e a simples reação política às demandas (sempre urgentes) de combate à criminalidade já tomaram acento confortável no panorama político-criminal. Tornou-se lugar comum esta tática, principalmente querendo lograr vantagens eleitorais a curto prazo. A alta sensibilidade dos governos e legislaturas a estas preocupações, diante de indivíduos perigosos que precisam ser controlados, apenas pode ser aliviada, neste registro, com medidas punitivas que reflitam este medo massificado e tranquilizem a indignação geral. Entre o processo político e o castigo vem havendo, sim, como alerta Christie⁹, uma *distribuição mais eficiente da dor*, quer dizer, os canais de acesso estão mais liberados entre as crescentes demandas por punição e o processo político; o incremento das penalidades está mais facilitado e acessível, podendo dar-se quase que instantaneamente.¹⁰ O novo clima penalógico nunca esteve tão distante da menção à assistência e amparo ao desviante e tão próximo da escala de gestão dos riscos, do controle intenso das condutas destes sujeitos para a proteção do público. O uso de pulseiras e rastreadores eletrônicos em geral é apenas um fragmento neste mosaico punitivo.

O toque de fundo é dado, afinal, pela sensível metamorfose *cultural* na relação da sociedade com a delinquência. Garland verifica que o enfoque do *welfarismo penal* fazia quase que coincidir o interesse do delinquente com o da sociedade, no sentido de entender que o investimento no seu tratamento seria compensado pela redução futura nos índices de delito. Hoje, radicalmente, houve um descolamento desta perspectiva. Ambas afastaram-se amplamente e estão completamente desvinculadas: os interesses dos condenados, quando contemplados, são vistos como diametralmente opostos ao do público. Quer dizer, o sentido comum da maior segurança ao público é a opção que vigora, ainda que seja ao preço do desprezo de direitos dos detentos que habitualmente seriam tomados em conta. O *estigma*, pois, ganha valor renovado, diferente daquele aspecto danoso que tinha no *complexo penal-welfare* – contraproducente e que diminuía a possibilidade de reintegração –, e que durante anos foi criticado pelos estudos críticos.¹¹

A estigmatização recobre-se agora de certa utilidade. Em realidade, é um fator duplamente útil. Além de trazer consigo a verve do próprio castigo pelo delito ao condenado, agora se configura um alerta geral à comunidade sobre o seu perigo. Ressoa nas entrelinhas do (in)consciente repressivo: por que não os controlarmos eletronicamente sob a vantagem de que, além de continuarmos punindo – lembrando a pena e fazendo-a mimese permanente do crime –, ainda teremos o acréscimo de servir de sinal útil de cuidado a toda sociedade? Com esta lógica blindada, diante do quadro de autoritarismo cínico, faria sentido se questionar sobre a tamanha estigmatização que se constrói sobre a imagem de um condenado carregando um aparelho localizador em qualquer parte de seu corpo? Certamente não. Talvez seja porque já tenhamos naturalizado que certos seres, por delinquirem, de fato, não mais são membros do “público” e não são dignos de consideração? Ainda, quem sabe seja porque estejamos convencidos e tenhamos mesmo assumido inafastavelmente a divisão social entre *nós* – vítimas inocentes e sofridas – e *eles* – perigosos e indignos delinquentes –, depósitos das projeções de nossos fantasmas, sob o preço do controle repressivo mais explícito possível, agora despojado de antigas aspirações benevolentes, para a nossa segurança? Cultivamos na questão criminal uma espécie de

linha moral intransponível – divisão entre seres humanos bons e maus – e, de alguma forma, acreditamos que assim agindo estaremos protegidos. Bastará que a distância e a indiferença seja enfatizada para retomarmos a segurança e a tranquilidade perdidas.

É a própria *segregação* que acaba por dar as cartas como forma de existência social – fato que o Brasil sabe bem como demonstrar. Implica dizer mais, aprofundando o que há de obsceno nisto. Sendo o capital representante do acúmulo do *gozo*, e o *prazer* a maneira pelo qual o movimento para a morte pode ser regulado pelo sujeito, ao menos desde Freud,¹² importante perceber, tal como Birman,¹³ de que há particularmente no Brasil uma *apropriação do gozo* por parte de uma pequena elite insensível à destruição que promove. Condensa-se o *capital do gozo da nação* nestes pontos privilegiados. Inflacionando-se exponencialmente ainda mais este poder, o efeito ricochete de disseminação da violência, de alguma maneira, não tarda a cobrar a fatura. De fato, o que se formam são verdadeiros muros – vide a decisão da prefeitura do Rio de Janeiro, com o apoio do governo do Estado, em 2009, de cercamento “com fins ambientais” de 11 favelas cariocas com muros de mais de 3 metros de altura.

E sobre os que estão do outro lado do muro *fantasiamos*. Vivem estes seres cada vez mais noutra mundo, o qual funciona muito bem para a projeção de nossos medos, ansiedades e desejos secretos. Certamente, jamais seremos mais iguais a estes sobre os quais o mal extremo foi personificado. Quando acreditamos numa linha simbolicamente intransponível, materialmente realizada ou não, servirá isto, em algum registro, para nos proteger de próprios medos.¹⁴ Entretanto, vai-se além. Mais profundamente que a tranquilidade que supõe, é a distância e a indiferença absolutas que são enfatizadas. Afinal, não podemos correr o risco de identificação com aquele outro lado sobre o qual depositamos nossa monstruosidade. Completo estará o ciclo de transferência de tudo aquilo que não gostamos em nós mesmos, para a descarga de nossas culpas. *O sujeito suposto saquear e violar está do outro lado do muro.*¹⁵

Assim estará montada a plataforma de pressão – por exemplo – e eles nunca faltam – sob as agências da justiça penal para novos dispositivos de controle que agora compartilhem e exponham as informações de delinquentes com os membros do público, para nos salvuardarmos de perigos potenciais. Isto, naturalmente, se dá tendo por detrás, para além da mera esfera repressiva estigmatizante, o sinal daquilo que diz respeito ao controle de populações inteiras. O Estado penal que se agiganta e amplia sua malha, nesta miríade, também está preocupado em criar banco de dados centralizados e informatizados para controlar os ditos desviantes. Wacquant¹⁶ traz o dado estarrecedor deste impulso nos Estados Unidos, onde mais de 55 milhões de pessoas, quase um terço da população adulta do país faz parte destas “fichas criminais”. Proliferam-se de forma selvagem as práticas dos bancos de registros, já havendo naquele país mais de seiscentas empresas especializadas em “verificação de antecedentes”. Este fascínio por novas técnicas de controle tecnológicas, de fato, alarga, generaliza, prolonga sem precedentes e indefinidamente os meios de vigilância. Ainda mais quando falamos de bancos de dados infinitamente maiores e mais poderosos. Em 1994, apenas para ilustrar, o Congresso americano liberou US\$ 25 milhões para facilitar a sistematização de fichários informatizados, graças à criação de um registro-fonte comum, o CODIS (*Combined DNA Index System*), que contém impressões genéticas dos indivíduos. Hoje, já praticam 48 dos 50 estados americanos o “fichamento biológico” efetuado por meio da coleta de sangue do condenado por ocasião da saída da prisão.

Ganha dimensão, com isto em parte, uma vertente própria das novas *criminologias da vida cotidiana* que fortalece a cultura do controle, ou seja, uma dita *criminologia do outro perigoso*,¹⁷ muito afeita à cultura da guerra e à política neoconservadora. Ao cabo, novamente a defesa social toma a vanguarda e os filisteus da coragem moral fundam os temas centrais de defesa da ordem, da autoridade, da afirmação de valores morais absolutos e da tradição. O próprio combate contra estes inimigos, com os quais não pode se conceber qualquer

compreensão mútua, demonstra a retomada da concepção etiológica-essencialista do delinquente indesejável, perverso, monstruoso e irrecuperável.

O estilo de racionalidade econômica é, assim, o que melhor responderá aos anseios punitivos deste calibre. Qualquer tipo de sensibilidade social paira apenas, se quisermos, na mais longínqua desacreditada memória, pois há uma nova forma de pensar que habita os atores do controle do delito. Inunda o imaginário desta política criminal o enfoque econômico, *management* do “custo-benefício”, da “responsabilidade fiscal”¹⁸ ou quaisquer outros significantes da novilíngua do *Mercado* que sejam desencadeados desde aquele lugar tenente.¹⁹ Ainda que a rigor, guarde certa diferença, claramente, a gestão empresarial do delito é irmã siamesa e não tarda a servir ao imperativo mais profundo – mais absolutista, expressivo e intransigente – da intolerância obtusa e cruel do “castigo a qualquer preço”.²⁰

Sobretudo, porque, ademais, aproveita-se de um modo de vida, para não dizer um sintoma social, que toma envergadura e precisa ser notado: o medo.²¹ Atualmente, toma força uma variável no horizonte, que poderia bem se chamar de *biopolítica pós-política*, alavanca desta notória *política do medo*. Se a *biopolítica*, ao menos desde o seu destrinchamento realizado por Foucault²² e a sua releitura feita por Agamben,²³ tem como epicentro a gestão da segurança e administração eficaz das vidas humanas, aliada agora a uma *pós-política* alheia aos velhos e estéreis debates ideológicos e mais preocupada “neutramente” com a governabilidade especializada do cotidiano,²⁴ o cenário está pronto para a mobilização do medo. Não de se estranhar que num contexto político “despolitizado” é através do medo que algum tipo de mobilização e mesmo a formação de novas subjetividades possa se dar. A multidão paranóide²⁵ não cessa de nos fornecer exemplos: a expansão das políticas anti-imigração prevaletentes mesmos nos cantões ditos “liberais”, passando até pela febre do politicamente correto que assola a linguagem – pouco preocupados que estão seus defensores com o local do qual se enuncia a fala, ou seja, a posição subjetiva, e atados a prescrever freneticamente regras que, de forma vã, pretendem encerrar a linguagem, relativas ao conteúdo do que é dito –, chegando nas demandas de lei e ordem por mais criminalização e punição que se está examinando.

Obviamente, em especial, algo a ressaltar – principalmente quando nos deparamos com ambientes criminais perversos, em especial, a compulsão por legislação criminalizante que, ao anverso, denuncia a fraqueza do próprio referencial – são as *estratégias de severidade* a todo o custo (as quais já fizemos referência), que caracterizam os regimes totalitários em matéria penal. Nada de novidade nisto, mas que se diga de forma diversa. Boa estratégia nestes Estados (vejamos se não ocorre algo bem semelhante em *terra brasilis*?) é a tipificação exacerbada de quase toda e qualquer conduta, ao passo que fica difícil, como os estudos criminológicos já apontaram faz mais de meio século, que alguém possa dizer, senão cinicamente, que não lhe poderá ser imputado algum delito. Contudo, como cristalino, a *seletividade* do sistema penal sempre impera de forma determinante, ou seja, não serão naturalmente todos os crimes que cairão na malha penal. O que isto carrega consigo? Aparentemente, poderá se dizer que o sistema é ineficaz (lógica que só gera o seu próprio inchaço e desconhece que este é um dado estrutural de qualquer sistema punitivo) ou que é complacente de alguma maneira. O que, todavia, se esconde neste impulso, e é combinado a ele ao mesmo tempo, é a *constante ameaça disciplinar*.²⁶ O reverso denegado que poderia ser registrado diria: “nada de brincadeira conosco, comportem-se a nossa maneira, senão...”. Ou seja, é a sobreposição da potencial *culpabilidade de todos* (num sistema frágil de freios ao arbítrio estatal, o que quer que façamos pode ser crime) e da *seletividade* (dispositivos de criminalização primária e secundária que, para usar a linguagem foucaultiana, forjam uma rede diferenciada de ilegalidades) que constituem as próprias condições de sobrevivência destes regimes. Por definição, estes Estados totalitários necessitam, assim, serem indulgentes a certas violações à lei para que permaneçam e ampliem suas baterias disciplinares “extralegais”.

2 ENCARCERAMENTO, SUBSTITUTOS PENAIS E ENGODO (MENOS PRISÃO = MAIS PRISÃO?)

Características gerais de um certo tipo de organização social, conectada às condições da modernidade tardia, (re)configuram o campo do controle do delito de uma forma mais ou menos constante. O caso brasileiro, ainda que conjunturalmente diverso, estruturalmente também obedece, em maior ou menos medida, o fluxo que movimenta o palpitante teatro burocrático-midiático da lei e da ordem. Nos Estados Unidos, cenário mais visível desta dinâmica, ainda que a incidência das principais categorias de infração criminal, segundo o *Bureau of Justice Statistics*, não tenha mudado fundamentalmente desde meados dos anos setenta, os arautos do eldorado da lei e da ordem teimam em desconsiderar que a população encarcerada aumentou cinco vezes em vinte e cinco anos. Em 2008, estava na casa dos 2.424.279 presos, o que aproxima o índice de encarceramento da ordem de 796 presos para cada 100.000 habitantes.²⁷ Soma-se a isto o fato ainda estarrecedor que, com a extensão continuada da colocação de enorme parcela da população sob a tutela penal, em 2008, já havia 7.308.200 cidadãos, mais de 2,3% de toda a população do país (ou 1 para cada 31 adultos) sob a égide do controle penal²⁸ – correspondente a um homem adulto em vinte, um homem negro em dez e a um jovem negro cada três.²⁹

Em geral, aqueles que estão fora da detenção propriamente dita, ainda ostentam uma posição judiciária extremamente precária, com grandes chances de retornarem à cadeia. Portanto, deve-se destacar que a malha de dominação do sistema penal estadunidense ampliou-se consideravelmente exatamente pela proliferação destes aparatos de bancos de dados criminais e pela multiplicação dos meios e de pontos de controle à distância (vigilância eletrônica) que eles possibilitam.³⁰ Qualquer pretensão recuo nos números de encarceramentos, se ocorrer, é apenas produto transitório e, ademais, é respondido com a expansão aguda da tutela da justiça penal por estes outros processos multiformes de controle. É o fenômeno que se poderia chamar de *transcarcerização* – algo de novidade relativa, identificado pelos estudos criminológicos mais atentos.³¹

O Brasil, ainda que noutra escala, demonstra tendência em percorrer o mesmo caminho. O que não nos deixa enganar, ao menos, é o tamanho crescimento do contingente carcerário no país ao longo dos últimos anos. Nunca se puniu tanto quanto atualmente no Brasil. O recrudescimento dos aparelhos do sistema penal demonstra o êxito do punitivismo em terras brasileiras. O Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) vinculado ao Ministério da Justiça, com referência a junho de 2010, aponta que havia um total geral de presos no sistema e na polícia de 494.237 indivíduos. Os dados consolidados de 2008/2009 demonstram que, em 2003, a população total no sistema era de 308.304 presos – quer dizer, um incremento próximo de 38% em menos de sete anos.³² Curva que foi corroborada recentemente pelo relatório do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nele, o Brasil consolidou a posição de terceira maior população carcerária do mundo, com um número, ligeiramente superior ao dado anterior, de 494.598 presos, ficando atrás, em patamares absolutos, apenas dos Estados Unidos e da China.³³

Correlacionado ao contingente populacional, mesmo assim, segue-se no mesmo sentido crescente. Tomada a população brasileira em número de 191.480.630 (população estimada pelo IBGE em dezembro de 2009, que o Ministério da Justiça toma como referência, mesmo sendo apenas uma estimativa, e muito otimista, visto que a população brasileira vem decrescendo nos últimos dois censos), chega-se, pelos dados consolidados do InfoPen de dezembro de 2009, ao coeficiente de 247,35 presos/cem mil habitantes.³⁴ Se em 2000, o senso demográfico do IBGE apontava 169.799.170 habitantes³⁵ e a população carcerária no mesmo ano, por dados do InfoPen, era de 232.755 presos (137 presos/cem mil habitantes à época), houve um impactante aumento, pelos números atualizados do CNJ, de mais de 52% ao final de 10 anos.

Suma, para além das variações numéricas, os indicativos são evidentes. Se este panorama já não ocupasse quase que um local comum na agenda de quem se presta minimamente a lidar com a problemática do controle penal, caberia vez mais frisar que vem havendo, há certo período, um grande crescimento da população carcerária nacional, seja em padrões absolutos ou relativos à densidade populacional.

A figura toma cores mais nítidas e comprometedoras quando se agrega o dado de que nada adiantaram os mais variados substitutivos penais aplicados, ao longo do tempo, no Brasil. Desde as penas pecuniárias, passando pela suspensão condicional da pena, e chegando até o livramento condicional, sucessivos mecanismos foram aplicados na esteira da tentativa de evitar a prisionalização, fato marcante no movimento político criminal pelo mundo a partir principalmente da década de setenta. Tais substitutivos, *standarts* do século XX em matéria de controle penal, viriam sumariamente para se enfrentar a dita “crise da prisão”, sobretudo a da sua superlotação.

Talvez não haja circunstância mais saliente a representar o fracasso no Brasil de evitar a pena privativa de liberdade que o resultado das práticas das ditas genericamente “penas alternativas” (aqui entendidas também as medidas alternativas advindas dos Juizados Especiais Criminais). Não há como negar que, dentre outros objetivos, de alguma parte, vieram a seu tempo para tentar suprir o perene déficit de vagas no sistema prisional nacional, ou diminuir o impacto sobre ele. Penas e medidas alternativas que visavam, ao menos, esvaziar ou ajudar a atenuar as condições prisionais catastróficas no país. Se, como visto, em terras americanas, a malha foi estendida independente da adoção de medidas outras em meio aberto – a curva crescente do encarceramento é acompanhada por aquela da aplicação de outras medidas, ambas tomam parelha carreira, ou seja, a ampliação do manancial de controle do sistema penal sobre os cidadãos foi acompanhada pelo aumento vertiginoso da população carcerária – nada havendo de minoração ou enxugamento do controle penal; contra o desperdício da experiência, talvez não fosse preciso demonstrar – sabendo-se da pulsão expansiva contida em todo sistema penal, independente do local – aquilo que veio a ocorrer no Brasil.³⁶

Se, de 1984, quando da edição da Lei 7210 com a inserção na reforma da parte geral do código penal das penas restritivas de direito, até 1987, havia um número pífio de 197 condenados cumprindo penas alternativas (na cidade de Porto Alegre, na época, único núcleo deste tipo de execução no país), na década de noventa, ocorreu um novo impulso determinante para se acompanhar esta nova dinâmica supostamente descarcerizante. O primeiro vetor normativo foi a criação dos Juizados Especiais Criminais pela Lei 9099/95. Ali se trouxe a possibilidade da composição civil (com a vítima) e/ou a transação penal (com o Ministério Público) nos chamados casos de crimes de menor potencial ofensivo (delitos cuja pena máxima não fosse fixada acima de dois anos³⁷). Trazida ainda a possibilidade da suspensão condicional do processo, extensiva a todo o sistema processual penal, nos ditos delitos de médio potencial ofensivo, aqueles cuja pena mínima não ultrapassasse um ano. O outro braço fora a edição da Lei 9714/98, que deu novo fôlego às penas restritivas de direito e veio ampliar as possibilidades de sua aplicação aos crimes com penas fixadas até quatro anos de reclusão.

Se em 95, primeiro ano de vigência dos juizados especiais criminais, já houve (além dos 1.692 cumprimentos de *penas alternativas* – penas restritivas de direito) o registro de 78.672 casos de *medidas alternativas* (composição civil, transação penal ou suspensão condicional do processo), os dados de 2002 – após um curto período de implementação da Lei 9714/98, bem como passada a redefinição dos critérios da Lei 9099/95 pela 10.259/01 – já demonstravam um substancial aumento: 21.560 cumprimentos de *penas alternativas* somados aos 80.843 casos de execução de *medidas alternativas*. Assim, a linha evolutiva do controle punitivo formal não carcerário não cessou de se exprimir de maneira aguda. Em 2009, os índices já apontavam para 126.273 o número de cumpridores de *penas alternativas* e de 544.795 a quantidade de pessoas cumprindo *medidas alternativas*, chegando-se num total de 671.078 indivíduos sob a tutela do controle penal

descarcerizado. – Nem por isso os níveis de encarcerados diminuiriam –. A evolução da relação comparativa entre prisões e penas/medidas alternativas continua gritantemente crescente.³⁸ Não é demais reafirmar que chegamos, em 2009, somados aos 473.626 presos, à amplitude da teia penal no Brasil na casa de 1.144.704 pessoas envolvidas. Que se diga sem muita parcela de erro: a institucionalização das penas e medidas alternativas não diminuiu os níveis de encarceramento no Brasil, ao contrário, a curva permanece crescente, gradual e constante, o que bem pode retratar a falácia do discurso que mantém firme, até com belas intenções, a defesa dos instrumentos substitutivos com vista a diminuir o impacto das políticas punitivistas.

Questão mais atenta poderia ser aposta para tencionar quase que ao extremo o raciocínio: a situação não poderia ser ainda pior sem este tipo de política alternativa? Os níveis de prisões não seriam mais amplificados sem a possibilidade de medidas alheias à privação da liberdade? Estariam estas práticas na esteira do que se poderia chamar de *redução de danos*?³⁹

Muito aquém do que a exploração do tema demanda, cabe por certo não arredar pé, para se encontrar uma posição firme, da premissa básica extenuantemente vista até agora: os substitutos penais não respondem à atenuação da prisionalização e não servem de válvula de escape para o número de vagas no sistema ou outro efeito análogo. Carece de importância ficar se fazendo conjecturas do que poderia ter ocorrido. Se a pedra de toque é salvar urgentemente o número máximo de vidas possível, desde a limitação do poder punitivo, pouco cabimento guarda saber se hoje poderia ser ainda pior. Indubitável, pois, e é sobre isto que se deve trabalhar, que o resultado destas práticas foi o alargamento da dimensão do tecido penal que, de uma forma ou de outra, também acabou sendo viabilizada por estes mecanismos. Mais importante talvez à reflexão seja enfrentar estas questões para além da mera comprovabilidade empírica, para tocar exatamente aquilo que de nuclear há para se perceber. Pontualmente, se estivermos falando de dispositivos eletrônicos que, em tese, num primeiro momento, aliviariam o acesso às vagas na esfera da execução da pena em meio aberto, o que haveria, não tarde no momento seguinte, seria um novo déficit de vagas, igual ou maior do que o anterior, tanto no âmbito dos regimes de semiliberdade quanto agora na nova esfera destes novos dispositivos eletrônicos. Não se esqueça que, depois, além disso, não deixaríamos de ter um produto agregado, um outro preço a ser pago: não ganharíamos a possibilidade de reduzir o âmbito da prisão e, noutra patamar, teríamos como síntese inarredável a inflação exponencial do controle penal. Isto nada teria a ver com uma política do “menos pior”, muito menos seria condizente com uma espécie de *política redutora de danos*, ao menos na perspectiva comum. Aquilo que a uma primeira vista mais açodada poderia ser associado a um conjunto de mecanismos voltados a limitar a estrutural propensão ao excesso do poder punitivo – quer dizer, à minimização do Estado de polícia implícito em cada modelo de Estado de direito historicamente considerado, consciente de seu papel de resistência trágica⁴⁰ –, esconde verdadeiramente uma veia propulsora deste mesmo poder. Afirma-se isso, não porque se esteja fazendo um exercício de futurologia, mas apenas porque não merece ficar incólume e intocado o que há de central no funcionamento do sistema penal e do poder punitivo como um todo: a sua expansividade. A história do sistema penal, em alguma medida, sempre foi a história da sua própria metamorfose. A sua reconfiguração é da sua própria lógica. A própria prisão, em particular, já nos alertava Foucault,⁴¹ sempre utilizou-se desta propriedade de forma magistral: nasceu com o objetivo pautado pela sua perene reforma, ela é como que seu programa, e não tardará em dar-se conta do momento de se “flexibilizar” para não perder sua centralidade. Ignorar a dinâmica expansiva do poder punitivo, menosprezar que algum dispositivo que for lançado nestas engrenagens, ainda que dotado das melhores intenções, incorporará e não ficará privado de suas propriedades estruturais, é ficar afeito a um delírio infrutífero.

A perda é enorme ao não se atentar para cada nova cena da economia da punição. Tão importante quanto à necessidade de opor obstáculos aos mecanismos que tendem à ampliação da rede penal é surpreender inclusive

os próprios discursos que, aparentemente, quando não de face ingênua, pretendem-se dotados da potência de diminuir os enormes danos que o poder punitivo vem produzindo. Como que a face do *Angelus Novus* da pintura de Klee, vista por Benjamin,⁴² que de olhos escancarados, boca aberta e as asas desfraldadas, com o seu rosto voltado para o passado, tendo diante de si até o céu o acúmulo de ruínas, vislumbra um amontoar delas no que parece uma cadeia de acontecimentos. Que se tenha força para não voltarmos às costas para o futuro como o anjo da história, e não acabemos seduzidos pelos auspícios da tempestade chamada *progresso*.

3 CONTROLE E CONFINAMENTO: ENTRE SERPENTES E TOUPEIRAS

Parece difícil, ao menos se quisermos tocar mais profundamente a questão, não enveredarmos para o que Deleuze aconselhava ao longo dos seus trabalhos, que vêm propriamente bem a calhar para o momento, quer dizer, uma retomada no estudo das *práticas de poder*. Talvez se tenha depositado sobre isto pouca atenção, principalmente nos meios jurídicos oficiais. Especialmente em entrevista televisiva célebre, tornada clássica e amplamente difundida pelos atuais meios digitais, dada ao *Institut National de l'Audio-visuel* (I.N.A.), mas sobretudo no seu livro sobre Foucault,⁴³ Deleuze ressaltava a análise de três práticas do poder: o *Soberano*, o *Disciplinar* e, sobretudo, o de *Controle*.

Não que a *sociedade disciplinar* tenha acabado, por certo, mas que já não somos exatamente isto, e a própria entrada em cena de novos mecanismos de sanção, educação e tratamento não nos deixa enganar. O alvorecer desta nova configuração de sociedade não é novidade, já nos alertava disso há tempos Foucault e antes mesmo, nos anos 40, Burroughs.⁴⁴ Virilio, por sua vez, também não pára de investir na análise destas formas ultra-rápidas de controle ao ar livre.⁴⁵ Se respiramos uma *sociedade de controle* contínuo e de comunicação instantânea, talvez importe então realizar um estudo, alçar questionamentos, surpreender os diversos mecanismos de controle que estão (em vias de serem) implementados, no lugar dos meios de confinamento disciplinares, cuja crise se anuncia ao menos desde o último quarto do século passado.

Vivenciadas já as *sociedades de soberania* – ao menos até o XVIII com a transição operada por Napoleão –, onde interessava mais decidir sobre a morte do que gerir a vida,⁴⁶ certamente também não estamos mais apenas fixados nos meios de *confinamentos* tradicionais de uma *sociedade disciplinar*. Sociedades estas característica dos séculos XVIII e XIX, com o apogeu no início do XX, dotada exatamente pela passagem do indivíduo por *molde* como a *família*, a *escola*, a *caserna*, a *fábrica*, de vez em quando o *hospital* e, notadamente hoje em dia, não eventualmente, a *prisão – instituições totais*, como quer Goffman⁴⁷ – estas formas sociais, são dispostas a concentrar e distribuir o espaço, ordenar o tempo, maximizando a força produtiva de sujeitos disciplinados.

Como visto, à crise destas formas não cansa de se dar alarde. O que não se acode normalmente é, afinal, o fato de que apenas um olhar próximo da ingenuidade não perceberia que são exatamente elas, como eixos modelares de um tipo social, as primeiras a se darem conta da sua situação crítica. Noutros termos, diga-se melhor, é a *perversa inflexão do “centro”*, captada por Martins, pois conscientes de sua própria crise de centralidade, tais espaços fechados se dirigem agora a zonas potenciais de ensaio.⁴⁸ É a própria crítica aposta que faz despertar nestes locais o pressentimento de sua ruína, acarretando, em algum nível, antecipações, metamorfoses, à sua perda de domínio. Não por outro motivo, vivemos em certa medida uma era de *crise*, retratada na sempre premente necessidade de “reforma das instituições”: reforma dos hospitais, da educação, da indústria, da prisão etc.

Portanto, ao que parece, a lógica foi transformada em alto grau. As *sociedades disciplinares* têm dois pólos amplamente explorados e de fácil identificação: o binômio indivíduo/massa. O *poder* aqui é massificante e simultaneamente individualizante, ou seja, molda a individualidade de cada membro do corpo, assim como

assinala sua posição numa massa – é o poder do pastor, segundo Foucault, regulado por *palavras de ordem* sobre o rebanho e sobre cada um dos animais.⁴⁹ Segundo Deleuze, adiante, nas *sociedades de controle*, o essencial não será mais a *assinatura* que identifica o *indivíduo* ou *número de matrícula* que o posiciona numa *massa*, mas o que o regulará será uma *linguagem numérica*. Falamos aqui de uma *cifra*, mais propriamente de *senhas* que marcam nosso cotidiano pelo acesso ou rejeição à informação. Em considerável medida, apenas acessamos e, sobretudo, somos acessá(i)veis desta maneira. Cartões eletrônicos de todas as espécies: de crédito, para ligar o automóvel, para entrar em casa, no trabalho, apenas para ficarmos em exemplos fugazes. Acessamos bancos de dados e, sobretudo, fazemos parte de milhões deles, dos mais diversos multiplicados ao infinito, que demandam suas devidas senhas ou registro, óptico ou digital – demonstrando como os indivíduos podem se tornar “divisíveis” como meras amostras de mercado – capazes de antecipar quiçá nossos próprios desejos. Por isso, vemo-nos falando em “trocas flutuantes”, necessariamente “surfando” freneticamente na rede, “em órbita” nesta diferente maneira de viver as relações com outrem.

Arremata Deleuze, para dar as tintas desse novo contorno que se deve aprender a lidar: *a velha toupeira monetária é o animal dos meios de confinamento, mas a serpente o é das sociedades de controle*.⁵⁰ Certamente, o *poder* que comporá estes dispositivos – Foucault disse que ele *se exerce a partir de inúmeros pontos e vem de baixo*⁵¹ –, se considerado abstratamente, não vê e não fala: é uma *toupeira* que se orienta apenas em sua rede de galerias, em sua toca múltipla.⁵² Metaforicamente, diferente da serpente, sinuosa em seus movimentos, sagaz e surpreendente no bote, que se esgueira maliciosamente nos recônditos do controle absoluto.

Por outro lado, as *máquinas* que cada tipo de sociedade faz corresponder são outras. Aquelas que exprimiam formas peculiares simples das antigas *sociedades de soberania* poderiam ser vistas nos relógios, nas alavancas e roldanas; passadas depois, nas *sociedades disciplinares* recentes, para as *máquinas energéticas*, em que o perigo se depositava na sabotagem. Atualmente, operam máquinas de terceira espécie, *máquinas informáticas*, em que o perigo ativo está na pirataria e na introdução de um vírus. Mas elas em si pouco nos dizem, senão quando perquirimos sobre os *agenciamentos coletivos* que fazem parte.⁵³

Como ressaltado, encontramos-nos naquilo que se poderia chamar de crise generalizada de todos os meios de confinamento, alguns chamarão de “crise das instituições”. Indaga-se: sendo assim a lógica que se anuncia, não devemos parar para analisar as formas ultra-rápidas de controle ao ar livre que substituem as antigas *disciplinas*? Como não conectar isto à constante metamorfose que vem se operando no próprio capitalismo? De que maneira abrir mão da análise de um sistema imanente que não pára de expandir seus próprios limites, que se (re)encontra ampliado e entregue ao seu limite, que é o próprio *Capital*? Será tão árduo assim perceber que os arcaicos *confinamentos* como a prisão, verdadeiros *moldes*, estão ficando *démodé*? Não será porque os emergentes *controles* são muito mais condizentes com este ambiente, já que são *modulações* em si, quer dizer, *moldagens* maleáveis, reconfiguráveis continuamente?

Não será por acaso que, nas *sociedades de controle*, o desdobramento da *fábrica* é a sua substituição pela *empresa*, principalmente quando se verifica profundamente, nesta perspectiva, a transformação da forma *salário*. É a *modulação* permanente do salário por um “sistema de prêmios” (bônus por produtividade) que agora importa frisar. Aprofundam-se desafios, tarefas, metas e todo novo jargão “empreendedor” exatamente para reforçar a *rivalidade*. Introduce-se a competição como emulador central e inexpliável neste novo contexto. Sobre a massa da fábrica – que servia para a vigilância do patrão ou para a mobilização do sindicato – é instaurado um modulador, o “salário por mérito”, que surge para excitar e contrapor os indivíduos.⁵⁴

Por certo, sobretudo, trata-se a rigor, como referido, de uma radical mudança da dinâmica do *capitalismo*. Não mais existe radicalmente aquele modelo de capitalismo do século XIX centrado na fábrica, fundado na concentração de capital e voltado para a produção, onde o mercado era conquistado pela colonização, pela

redução dos custos ou ainda pela especialização. Se aquele capitalismo era dirigido para a *produção*, a atual *performance* do capital é voltada para a *sobre-produção*. O que se vende são serviços e o que se compra são ações, como diz Deleuze.⁵⁵ Compram-se produtos acabados ou montam-se peças destacadas. O *produto* impera, não a *produção*, agora relegada a algum país de terceiro mundo. Os mercados são conquistados, assim, por fixação de cotações e transformações do *produto*. Por isso, não mais a *fábrica* concentrada, mas a dispersa *empresa*. Os antigos confinamentos são agora figuras cifradas deformáveis de uma mesma empresa que só necessita de meros gestores. Em substituição, emerge a *máfia S.A.*, na linguagem de Warat, um gigantesco agenciamento anônimo – para não dizer mafioso – em escala planetária.⁵⁶ Um mercado global homogeneizante cujos Estados e Bolsas são meramente suas sedes. Não existirá, pois, um “Estado Universal”, justamente porque universal no capitalismo apenas o *mercado*. Enganam-se alguns a não verem os Estados democráticos, sim, formidavelmente, comprometidos com a fabricação da miséria humana.⁵⁷ Enfim, os antigos espaços analógicos que convergiam para algum proprietário, público ou privado, parecem ser agora figuras de uma mesma entidade que dispensa um corpo e necessita de simples gestores.⁵⁸

Sintetizará Deleuze: do homem *confinado* para uma espécie de homem *endividado*. É óbvio – diversos horizontes já se afiguram para confirmar esta expectativa – que neste processo agônico dos meios disciplinares – não se diga que eles tenham se findado – as novas forças que se instalam deverão enfrentar a explosão dos guetos e favelas, quer dizer, controlar aqueles que, de certa forma, são pobres demais para alguma dívida ou numerosos demais para o confinamento.⁵⁹

CONCLUSÃO

Implementam-se, às cegas, novos tipos de sanções. Dirá vez mais o filósofo francês: “*face às formas próximas de um controle incessante em meio aberto, é possível que os confinamentos mais duros nos pareçam pertencer a um passado delicioso e benevolente*”.⁶⁰ Enfim, é da crise generalizada dos meios de confinamento, das candentes e sempre urgentes “reformas”, que nascem as novas configurações de *controle*. Pouco importará perguntar o que é pior – devendo-se temer ou esperar –, mas se impõe buscar novas ferramentas e surpreender, a todo momento, estes incipientes *agenciamentos coletivos*.⁶¹ Alguns, açodada ou ingenuamente, ainda que de boa-fé, podem enxergar neste movimento um abrandamento no ideal repressivo e, numa política do “mal menor”, até uma certa conquista de migalhas de liberdades, mas, retumbantemente, não raro, ignoram que passamos a integrar outros inúmeros mecanismos de controle que acabam por se agregar aos mais duros tipos de confinamentos disciplinares. O alerta já fora dado em 1990 por Deleuze. O olhar com ares de profecia, hoje completamente confirmada – realidade concreta em tão curto espaço de tempo. A longa citação se justifica:

Não há necessidade de ficção científica para se conceber um mecanismo de controle que dê, a cada instante, a posição de um elemento em espaço aberto, animal numa reserva, homem numa empresa (coleira eletrônica). Félix Guattari imaginou uma cidade onde cada um pudesse deixar seu apartamento, sua rua, seu bairro, graças a um cartão eletrônico (dividual) que abriria barreiras; mas o cartão poderia também ser recusado em tal dia, ou entre tal e tal hora; o que consta não é a barreira, mas o computador que detecta a posição de cada um, lícita ou ilícita, e opera uma modulação universal. O estudo sócio-técnico dos mecanismos de controle, apreendidos em sua aurora, deveria ser categorial e descrever o que já está em vias de ser implantado no lugar dos meios de confinamento disciplinares, cuja crise todo mundo anuncia. Pode ser que meios antigos, tomados de empréstimo às antigas sociedades de soberania, retornem à cena, mas devidamente adaptados. O que conta é que estamos no início de alguma coisa. No ‘regime das prisões’: a busca de penas ‘substitutivas’, ao menos para a pequena delinquência, e a utilização de coleiras eletrônicas que obrigam o condenado a ficar em casa em certas horas. [...] No ‘regime de empresa’: as novas maneiras

*de tratar o dinheiro, os produtos e os homens, que já não passam pela antiga forma-fábrica. São exemplos frágeis, mas que permitiriam compreender melhor o que se entende por crise das instituições, isto é, a implantação progressiva e dispersa de um novo regime de dominação. [...] Será que já se pode apreender esboços dessas formas por vir, capazes de combater as alegrias do marketing? [...] Os anéis de uma serpente são ainda mais complicados que os buracos de uma toupeira.*⁶²

Sejamos menos afeitos à cegueira das toupeiras e mais atentos ao bote da serpente.

NOTAS

¹ O artigo tem por fonte a palestra proferida na sede da Fundação Escola da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul (FESDEP/RS). Agradeço as intervenções dos alunos e professores, razão pela qual o texto vai dedicado a eles, em especial, representadas nas pessoas dos Defensores Públicos Lisandro Luís Wottrich e Álvaro Antanaviničius Fernandes. Ademais, o artigo trata-se de versão revista e aprofundada de textos anteriores sobre a temática, mas que no momento toma corpo definitivo.

² <<http://www.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1§ion=Geral&newsID=a3012448.xml>>. Acesso em: 21/08/2010. Interessante ressaltar que o permissivo legal autoriza apenas a utilização do dispositivo para o regime semi-aberto, tendo em vista a natureza diversa do regime aberto, baseado na “autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado”. Não por outra razão é que o condenado deverá estar fora do estabelecimento *sem vigilância* sendo recolhido no período noturno e nos dias de folga (artigo 36 e § 1º do CP).

³ A bem que se diga, depois de publicado o edital de convocação e aberto o processo licitatório para a contratação da empresa que deveria fornecer o dito “Monitoramento Remoto Georeferenciado”, no momento, o procedimento encontra-se suspenso por liminar em Mandado de Segurança, dada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul por entender, dentre outros pontos, que o modelo adotado pela licitação era incompatível com o objeto a ser licitado e que a definição antecipada do tipo de equipamento estaria violando o princípio da competitividade. <<http://www.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1§ion=Geral&newsID=a3035874.xml>>. Acesso em: 11/09/2010.

⁴ <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>> (População Carcerária – Sintético/2009). Acesso em: agosto de 2010.

⁵ GARLAND, David. *La Cultura del Control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Traducción de Máximo Sozzo. Barcelona: Gedisa Editorial, 2005. p. 275-312.

⁶ GARLAND, David. *La Cultura del Control*, p. 275-285.

⁷ GARLAND, David. *La Cultura del Control*, p. 286-290.

⁸ GARLAND, David. *La Cultura del Control*, p. 289.

⁹ CHRISTIE, Nils. *La Industria del Control del Delito ¿La Nueva Forma de Holocausto?* Prólogo de Eugenio Raúl Zaffaroni. Editores DEL PUERTO s.r.l.: Buenos Aires, 1993, p. 181-191.

¹⁰ “Por que os governos recorrem tão rapidamente às soluções penais para lidar com a conduta de populações marginais no lugar de buscar as causas sociais e econômicas de sua marginalização? Porque as soluções penais são imediatas, fáceis de implementar, e se pode alegar que “funcionam” com relação ao fim punitivo, em si mesmo, ainda quando fracassem no que se refiram a alcançar qualquer outra finalidade. Porque possuem muito poucos opositores políticos, custos comparativamente baixos e concordam com as idéias de sentido comum acerca das causas da desordem social e da adequada atribuição de culpas. Porque se fundam nos sistemas existentes de regulação e não alteram as estruturas sociais e econômicas fundamentais. E, sobretudo, porque permitem que os controles e as condenações sociais se concentrem nos grupos marginalizados, deixando livres de regulação e censura os comportamentos dos mercados, das corporações e das classes sociais opulentas”. GARLAND, David. *La Cultura del Control*, p. 323 (tradução livre).

¹¹ Cf. GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

¹² Cf. FREUD, Sigmund Freud. *El Malestar en la Cultura*. In: *Obras Completas*. Tomo III. Traducción directa del alemán Luis López-Ballesteros y de Torres. Buenos Aires: El Ateneo, 2005, p. 3017-3067.

¹³ BIRMAN, Joel. *Cadernos sobre o mal: agressividade, violência e crueldade*. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 244.

¹⁴ ATHAYDE, Celso; BILL, MV; SOARES, Luiz Eduardo. *Cabeça de Porco*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, p. 120.

¹⁵ ŽIŽEK, Slavoj. *Violence: six sideways reflections*. New York: Picador, 2008, p. 103.

¹⁶ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]*. 3. ed., revista e ampliada. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 234-249. Em especial, interessante examinar o profundo processo de degradação da subjetividade que se abate principalmente quando se lida com os ditos delinquentes sexuais nos Estados Unidos. A cultura pública cristalizada pela Lei de Megan de 1996 apenas abriu as portas para as “listas de predadores” e “feiras” sobre o “outing” dos condenados, em que moralismo e punitivismo combinam-se na prática de supervisão e estigmatização extensiva ao poder judiciário. WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*, p. 355-394.

¹⁷ GARLAND, David. *La Cultura del Control*, p. 300.

¹⁸ Interessante que, quando se trata de catapultar uma legislação criminalizante após a outra, tal preocupação com os recursos e o saneamento das contas desaparece quase que por encanto. Paradoxo fácil de se conceber, e que leva Salo de Carvalho a pugnar por uma *Lei de Responsabilidade Político-Criminal*. Imperioso, diz o professor gaúcho, que qualquer projeto legislativo criminalizador seja, ao menos, procedido de um estudo de impacto carcerário, trazendo consigo a previsão de encarceramento futuros decorrentes da aplicação da nova lei e, fundamentalmente, indicando as políticas públicas necessárias à sua implementação, sobretudo, demonstrando a origem dos recursos para a realização da nova política criminal. CARVALHO, Salo de. Em defesa da Lei de Responsabilidade Político-Criminal. In: *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 16, n. 193, dez. 2008, p. 08-10.

¹⁹ Para o aprofundamento da temática – em especial o estudo de como pode operar o sublime objeto da ideologia do Mercado, conferir o nosso *O Zahir de Borges e a Fantasia Ideológica do Mercado: um estudo de antropologia dogmática*. In: *Direitos Fundamentais, Economia e Estado: reflexões em tempos de crise*. MARCELLINO JR., Julio et. al. (orgs.). Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, p. 37-85.

- ²⁰ GARLAND, David. *La Cultura del Control*, p. 310.
- ²¹ Cf. BAUMAN, Zigmunt. *Medo Líquido*. Tradução de Carlos Almeida Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- ²² Cf. FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*: curso dado no Collège de France (1978-1979). Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana. Tradução de Eduardo Brandão. Revisão da tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Matins Fontes, 2008.
- ²³ Cf. AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2002.
- ²⁴ RANCIÈRE, Jacques. *El odio a la democracia*. Buenos Aires: Amorrortu editores, 2006, p.17
- ²⁵ Cf. MELMAN, Charles. *Como alguém se torna paranóico: de Schreber a nossos dias*. Tradução Telma Queiroz. Porto Alegre: CMC, 2008.
- ²⁶ ŽIŽEK, Slavoj. *Violence*, pp.158-159.
- ²⁷ Levando-se em conta os dados de 2008 (como dito, 2.424.279 presos), associada à população consolidada no *U.S. Census Bureau* <www.census.gov> de 304.374.846 pessoas à época.
- ²⁸ Dados colhidos no <http://bjs.ojp.usdoj.gov>. O número total de presos inclui todos os internos presos em estabelecimentos federais e estaduais, em cadeias locais, nos territórios americanos, em instalações militares, no serviço de imigração e alfândega, em cadeias nos territórios indígenas e em estabelecimentos juvenis. BUREAU OF JUSTICE STATISTICS, OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS, U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. *Prisoners in 2008*. Washington: Office Press, 2009, p. 08 <http://bjs.ojp.usdoj.gov/content/pub/pdf/p08.pdf>. O número de mais de 7,3 milhões de pessoas que estavam sob alguma forma de supervisão correcional nos Estados Unidos incluem aquelas em *probation* (em *sursis*), *prison* (prisões), *jail* (casas de detenção) ou *parole* (liberdade condicional). BUREAU OF JUSTICE STATISTICS, OFFICE OF JUSTICE PROGRAMS, U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. *Probation and Parole in the United States 2008*. Washington: Office Press, 2009, p. 03. <http://bjs.ojp.usdoj.gov/content/pub/pdf/ppus08.pdf>.
- ²⁹ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*, p.14.
- ³⁰ WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres*, p. 232.
- ³¹ Cf. COHEN, Stanley. *Visions of Social Control*. Cambridge: Polity Press, 1985.
- ³² Dados rigorosamente retirados dos *Dados Consolidados* de 2008/2009 e dos *Relatórios Estatísticos* de junho de 2010 do InfoPen: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>.
- ³³ Notícia veiculada dia 28 de setembro último no site do CNJ <https://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12150:bra-sil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-do-mundo&catid=1:notas&Itemid=169>. A China possuía, até meados de 2009, segundo o *Internacional Centre for Prison Studies* do *School of Law* do *King's College* London, 1.620.000 presos. <http://www.kcl.ac.uk/depsta/law/research/icps/worldbrief/wpb_country.php?country=91>.
- ³⁴ Precisamente, tendo-se como base o *Relatório Estatístico* de junho de 2010 do DEPEN (494.237 presos) o coeficiente saltaria para 258,11 presos/cem mil habitantes. Com os números do CNJ (494.598 presos), haveria 258,3 presos/cem mil habitantes. Para que não haja a intenção, mesmo que indireta, de se argumentar que assim, lendo desta maneira, estaríamos forçando dados a maior, captando a população brasileira dada pelo IBGE, em estimativa de dezembro de 2009, e cruzando com os dados prisionais de junho (DEPEN) e de setembro (CNJ) de 2010, se for do agrado, pode-se adotar os dados mais elásticos da Anistia Internacional do Brasil para 2010: 193,7 milhões de habitantes (ANISTIA INTERNACIONAL. *Informe 2010 – O Estado dos Direitos Humanos no Mundo*. Porto Alegre: Algo Mais Artes Gráficas, 2010. Acessível em: <http://thereport.amnesty.org>, o que pouco ou nada de variação haveria em termos estatísticos: ficaríamos com 255,15 presos/cem mil habitantes.
- ³⁵ <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tabelabrasil111.shtm>. Acesso em: setembro 2010.
- ³⁶ Cf. CARVALHO, Salo de. Substitutos penais na era do grande encarceramento. In: *Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II*. GAUER, Ruth Maria Chittó (org.). Porto Alegre: EDIPUCRS [recurso eletrônico], 2010, p. 158-162.
- ³⁷ Originalmente a Lei 9099/95 definia como crimes de menor potencial ofensivo aqueles cujo patamar de pena não fosse superior a um ano. Alteraram-se posteriormente as hipóteses de gozo destes direitos para dois anos de pena máxima pelas Leis 10.259/01 e 11.313/06.
- ³⁸ DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. *Evolução Histórica das Penas e Medidas Alternativas (PMAs) no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça, 2008. Veiculados em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMID38622B1FFD6142648AD402215F6598F2PTBRNN.htm>.
- ³⁹ Expressão tomada de empréstimo às intervenções terapêutico-assistenciais no campo da política criminal de drogas que caracterizam-se, fundamentalmente, por aceitar as evidências de que a maioria das pessoas não deixará de consumir as substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, e que a atitude mais racional e eficaz para minimizar as consequências adversas de um tal consumo está no desenvolvimento de políticas de saúde pública que possibilitem que este se faça em condições que ocasionem o mínimo possível de danos ao indivíduo consumidor e à sociedade.
- ⁴⁰ ZAFFARONI, E. Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 151-176.
- ⁴¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 19. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 197.
- ⁴² BENJAMIN, Walter. Teses sobre a Filosofia da História. In: *Sobre arte, técnica, linguagem e política*. Traduções de Maria Luz Moita, Maria Amélia Cruz e Manuel Alberto. Introdução de T.W. Adorno. Relógio D'Água: Lisboa, 1992, p.162.
- ⁴³ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. Tradução Cláudia Sant'Anna Martins; revisão da tradução Renato Ribeiro. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 78-100. Inspira esta parte os impasses traçados, fundamentalmente, na compilação de suas intervenções reunidas sob o título *Conversações*. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Ed. 34, 1992, em especial, no capítulo V (Política) que reúne dois primorosos textos: uma entrevista com Toni Negri chamada “Controle e Devir” e outro publicado no *L'Autre Journal* intitulado de “‘Post-scriptum’ sobre as sociedades de controle”.
- ⁴⁴ Escritor e pintor, ícone da cultura beatnik, quem cunhou propriamente a expressão “sociedade de controle” (dentre outros termos, também o “heavy-metal”) e destacado inclusive na célebre capa do álbum “Sgt. Peppers” dos Beatles. Elementar conferir seu livro mais famoso escrito fez 50 anos, BURROUGHS, William. *Naked Lunch*. The Fiftieth Anniversary Edition. New York: Grove Press: 2009.
- ⁴⁵ Numa cidade *super-exposta* com indivíduos *sobre-estimados*, ilustrativamente, são em ambientes como os aeroportos, locais de uma regulação essencial das trocas e das comunicações, que verificamos zonas de forte experimentação de controle e de vigilância máxima. Assim, como fica ali evidenciado, não se trata mais, como no passado, de isolar o suspeito pelo encarceramento, já que se trata, sobretudo, de *interceptá-lo em seu trajeto*. Assim desta forma se aparelham, como afirma Virilio, até mesmo os “setores de segurança máxima” de algumas prisões francesas. São eles equipados com pórticos magnéticos, equipamento de maior liberdade de deslocamento que servirão, paradoxalmente, como modelo do encarceramento penitenciário. Cf. VIRILIO, Paul. *O Espaço Crítico e as Perspectivas do Tempo Real*. Tradução Paulo Roberto Pires. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993, p. 7-21.

- ⁴⁶ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. 10ª ed.. Rio de Janeiro: Graal, s/d, p. 125 ss.
- ⁴⁷ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução: Dante Moreira Leite; Revisão: Antenor Celestino de Souza; Produção: Ricardo W. Neves e Adriana Garcia. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 13-108.
- ⁴⁸ Ainda que num sentido pouco diverso, não tão distante assim, preocupado com os desafios da historicidade, Cf. MARTINS, Rui Cunha. *O Método da Fronteira: Radiografia Histórica de um Dispositivo Contemporâneo (Matrizes Ibéricas e Americanas)*. Coimbra: Almedina, 2008, p. 194-195.
- ⁴⁹ Por todos os momentos da obra, FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 117-161.
- ⁵⁰ DELEUZE, Gilles. 'Post-scriptum' sobre as sociedades de controle, p. 222.
- ⁵¹ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I*, p. 90.
- ⁵² DELEUZE, Gilles. *Foucault*, p. 89.
- ⁵³ DELEUZE, Gilles. Controle e Devir, p. 216.
- ⁵⁴ A educação – é bom que se aproveite a oportunidade e se diga claramente – também é tentada a obedecer a mesma lógica. Enquanto nas sociedades das formas de confinamento não cessa de se recomençar – passa-se de um meio fechado ao outro – é a *formação permanente* que tende a substituir a *escola*. Se a disciplina não parava de reiniciar (saía-se de um meio conformador para o outro), o processo de *quitação aparente* destas sociedades é cruzado por uma espécie de *moratória ilimitada*, em variação contínua que se instala nestes estados empresariais. Pior ainda é verificar a demanda que muitos jovens impõem estranhamente para serem “motivados”, sempre solicitando *formação permanente*, por exemplo, em cursos de atualização, atualmente naturalizados no ambiente jurídico. Mais uma faceta do *controle* de rotação rápida, contínuo e ilimitado. Espera-se que alguns possam se colocar em questão e descobrir a finalidade de estarem envolvidos nisto tudo, talvez não antes sem muito dor. DELEUZE, Gilles. Controle e Devir, p. 216.
- ⁵⁵ DELEUZE, Gilles. 'Post-scriptum' sobre as sociedades de controle, p. 224.
- ⁵⁶ WARAT, Luis Alberto Warat. *A Rua Grita Dionísio! Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia*. Tradução e organização Vivian Alves de Assis, Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Moraes da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 14.
- ⁵⁷ DELEUZE, Gilles. Controle e Devir, p. 213.
- ⁵⁸ Novamente, tomamos por empréstimo algumas intuições centrais, neste momento, sobre crítica ao atual estágio do “capitalismo digital”. ŽIŽEK, Slavoj. *Órganos sin Cuerpo: sobre Deleuze y consecuencias*. Traducción de Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia: Pre-Textos: 2006.
- ⁵⁹ DELEUZE, Gilles. 'Post-scriptum' sobre as sociedades de controle, p. 224.
- ⁶⁰ DELEUZE, Gilles. Controle e Devir, p. 216.
- ⁶¹ DELEUZE, Gilles. 'Post-scriptum' sobre as sociedades de controle, p. 220.
- ⁶² DELEUZE, Gilles. 'Post-scriptum' sobre as sociedades de controle, p. 224-226.